



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VIII - Edição nº 00848 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00CC7D0FCF8BD5641B2066F7A36D5CE1

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 382/2021
- LEI MUNICIPAL Nº 383/2021
- LEI MUNICIPAL Nº 384/2021
- PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- AVISO DE PREGÃO Nº 033-2021

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 382 de 22 de julho de 2021.

(Projeto de Lei nº 009/2021)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERTÃO PRODUTIVO.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERTÃO PRODUTIVO**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.833.701/0001-96, imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 8.429,65m², com as seguintes medidas 13,45 metros de largura e 625,74 metros de comprimento com as seguintes limitações: ao **Norte** com a antiga estrada que liga Ibipeba ao povoado de Lagoa Grande, ao **Sul** com a BA 438 que liga o povoado de Ibipeba ao povoado de Lagoa Grande, ao **Leste** com a Fazenda pertencente a Sra. Maria Osana (esposa do Sr. Áureo Machado) e ao **Oeste** com a Fazenda Pedrinha do Sr. Nicolau Pereira Moura.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



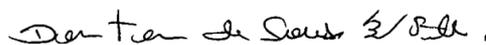
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art.4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 22 de julho de 2021.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 383 de 22 de julho de 2021.

(Projeto de Lei nº 008/2021)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICOMUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MIRORÓS.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MIRORÓS** entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.549.608/0001-01, imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 240m², com as seguintes medidas 40 metros de largura e 60 metros de comprimento com as seguintes limitações: ao **Norte** com a Rua Travessa Codevasf, ao **Sul** com imóvel de propriedade do Sr. Laurivan Nunes Gama, ao **Leste** com Cemitério Municipal e ao **Oeste** com propriedade do Sr. Dermival Queiróz.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversione em favor de terceiro.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 22 de julho de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº384 de 22 de julho de 2021.

(Projeto de Lei nº 004/2021)

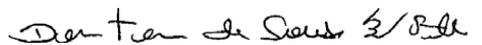
Denomina nome de logradouro público na Sede deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O logradouro público que dá acesso ao Ginásio de Esportes, conhecido como Travessa da Rua Professora Vadívia na Sede deste Município, passa a se chamar **RUA JOÃO SOARES FREITAS.**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 22 de julho de 2021.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Portaria



PORTARIA Nº 01/2021-SMS, de 20 de julho de 2021.

“Constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT, de caráter consultivo e de assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Assistência Farmacêutica”.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei nº 341/99 de 16/12/99, conforme Decreto de Nomeação nº. 03/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. e devidamente autorizado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal;

Considerando a Política Nacional de medicamentos (GM/MS 3.916/98) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Res. 338/04);

Considerando o disposto na Portaria GM/MS 1.555 de 30 de julho dezembro de 2013, que aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho dezembro de 2013, que aprova as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implantação de uma Política de Assistência Farmacêutica integrada às prioridades sanitárias do Município;

Considerando a necessidade de selecionar medicamentos capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população local, mediante terapia medicamentosa eficaz, segura e com custos racionais;

Considerando a realidade epidemiológica municipal e, ainda, a complexidade crescente e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos;

Considerando o uso racional de medicamentos e a farmacoterapia baseada em evidências, bem como a necessidade de se instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT) para prestação de serviço de caráter consultivo e de assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Assistência Farmacêutica, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente da Comissão - Rosimeri Oliveira da Silva (Farmacêutica);

II – Vice-Presidente – Isla Pereira de Almeida Barreto (Médica);

III – Secretário Executivo – Mateus Pereira Santos (Enfermeiro)

IV – Membro Efetivo – Luziane Barreto Martins (Cirurgiã Dentista)

Praça da Igreja, 02 – Centro – Cep 44970-000 – Ibipêba-Bahia
Telefone (74) 3648-2094 Email: ibipebasaude@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 2º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT):

I - Ser órgão assessor técnico-normativo junto à clientela médica e à Administração Municipal em assuntos relacionados com medicamentos;

II - Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;

III - Rever e atualizar, continuamente, o elenco dos medicamentos selecionados;

IV - Estabelecer programas e procedimentos sobre custo-efetividade dos fármacos utilizados na rede assistencial do Município;

V - Participar na avaliação da qualidade relacionada à distribuição, à distribuição e ao uso dos medicamentos;

VI - Avaliar perfil de segurança dos medicamentos utilizados na rede assistencial do Município, através dos programas de Farmacovigilância;

VII - Oferecer avaliação, educação e consultoria às instituições públicas do Município sobre todas as questões relacionadas ao uso de medicamentos;

VIII - Convidar e indicar consultores técnicos especialistas como membros eventuais para assessorar a CFT e/ou para avaliação de questões específicas, quando necessário;

IX - Relacionar, objetivamente, dados farmacológicos e clínicos relativos a novos medicamentos ou agentes terapêuticos propostos para o uso;

X - Divulgar informações sobre os estudos e justificativas relativas a novos medicamentos incluídos e/ou excluídos da seleção;

XI - Estabelecer critérios de utilização de medicamentos e/ou validar esquemas terapêuticos definidos em protocolos clínicos;

XII - Apresentar o elenco atualizado do REMUME para aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Saúde, no mínimo a cada 2 anos.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Dirigir os trabalhos;

III – Indicar seu substituto eventual dentre os membros da Comissão

IV – Representar a Comissão perante os órgãos superiores da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Subscrever documentos e relações da Comissão ou dos assessores;

VI – Estabelecer pautas e datas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, fazendo cumprir calendários e cronogramas;

VIII – Distribuir tarefas para membros, observando sua execução dentro dos prazos pré-estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Ibipêba



Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva:

- I – Receber, expedir e manter arquivo de toda documentação da Comissão;
- II – Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- III – Registrar, em fichas individualizadas, para cada medicamento selecionado, informações pertinentes às ocorrências relativas ao seu uso.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão:

- I – Comparecer às reuniões convocadas;
- II Colaborar com os trabalhos da Comissão, quando solicitados, independente de tarefas já programadas.

Art. 6º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT – ficará vinculada técnica e administrativamente à Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Ibipêba-Bahia, 20 de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Elivagner Porfírio Alves Barreto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010 de 04/01/2021

Praça da Igreja, 02 – Centro – Cep 44970-000 – Ibipêba-Bahia
Telefone (74) 3648-2094 Email: ibipebasaude@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2021 Data: 03 de agosto de 2021, Hora: 09:30 OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio destinados à Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. O edital está disponível no site <https://ibipeba.ba.gov.br/>, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações do Município, situado à Pç. 19 de Setembro, nº 02, Centro, Ibipeba - BA, ou pelo telefone (XX74) 3648-2110 ou pelo e-mail licitapmib@gmail.com, no horário de 08:00 às 17:00 horas., IBIPEBA/BA, EM 22 de julho de 2021. Edésio Micael Szervinsk Mendonça – Pregoeiro